Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail; gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.120, DE 17 DE AGOSTO DE 2.009.

DISPÕE CONSELHO SOBRE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COLINA, LOCALIZADO NO ESTADO DE OUTRAS SÃO PAULO. PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve alteração na composição do Conselho de Alimentação Escolar, determinado pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.040, de 05 de abril de 2.001, que dispunha sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Colina.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I − 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 - Sax (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV-2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Parágrafo Único - Compete ao CAE:

 I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto na legislação vigente;

II – zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

 III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE0 até o dia 31 de março, com parecer conclusivo, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas, observada a legislação específica que trata do assunto;

V – comunicar à Entidade Executora – EE e aos demais órgãos de controle, a ocorrência de qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE,

0



Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

 VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

 VII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE,
observando as disposições previstas neste Decreto;

IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;

 X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI – acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar à Prefeitura Municipal de Colina propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE.

Art. 3º - O funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observados as seguintes disposições:

I – o CAE terá 1 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE

6



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

presentes em assembléia geral;

II – a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes titulares indicados nos incisos II, III e IV do Art. 2º deste Decreto;

III – cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

IV - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos;

V - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

VI - a nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VII – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

 VIII – na Assembléia Geral Ordinária no mês de março, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

IX – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

 X – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

XI – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XII - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete © colina.sp.gov.br

XIII – as reuniões do CAE serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 4° - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de agosto de 2.009.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito